

ARTIGOS

O DOTE NO DIREITO ÁTICO

*Ísis Borges B. da Fonseca****Resumo**

Este artigo pretende mostrar a importância do dote na instituição do casamento, sobretudo em Atenas, nos períodos arcaico e clássico, tomando como pontos básicos a “engýsis”, o proprietário do dote na vigência do casamento, a avaliação dos bens dotais e as causas de devolução de tais bens na ocorrência de dissolução do casamento.

Palavras-chaves: Dote; Atenas; “Engýsis” devolução do dote.

Considerando-se que o *direito grego antigo*, estendendo-se do século XV ao século IV a. C., apresenta no século VII suas primeiras legislações, torna-se imprescindível para quem se interessa por questões jurídicas da Grécia antiga a busca de informações já nas suas *primeiras obras literárias escritas*, datadas que são do século VIII a. C. .

Assim é que nos poemas homéricos se encontram referências importantes para a questão que, particularmente, nos atrai a atenção no momento: a questão do DOTE.

Claude Mossé, em sua obra *La femme dans la Grèce antique* (1983, p.147-149), cita dois versos da *Odisséia* homérica (XIII, 15 e XVII, 413) em que o termo “proix” é empregado na designação de presentes, mas sem relação com o casamento. Se associado ao

* Professora da FFLCH da USP.

matrimônio, o termo é “hédna”, aplicando-se aos presentes dados pelo pai da jovem ao noivo, ou, ao contrário, deste para aquele. Nos tempos heróicos, os “hédna”, pelo menos no princípio, diz Vernant (1974, p.65), consistiam em cabeças de gado, especialmente bovino “Trata-se, então, de um casamento nobre que sela, através da filha, a aliança de duas famílias e em que a esposa representa, na mesma qualidade que os rebanhos contra os quais ela é trocada, um valor de circulação numa rede de troca de dons”.

Na *Iliada* (IX, 132 e ss.) Agamémnon oferece uma de suas filhas a Aquiles, com presentes que, talvez, constituíssem uma espécie de dote, no intuito de fazê-lo voltar a combater com os aqueus, mas Agamémnon não exigirá de Aquiles os presentes, em geral oferecidos ao pai da jovem. Nesse caso, a noiva é dita *anáednon*. Sem dúvida, o valor do herói é fator preponderante nessas circunstâncias.

Havia, pois, na época, casamentos sem a exigência dos “hédna” por parte do noivo, quando ele se distinguiu, seja por um feito guerreiro, seja por algum serviço prestado aos pais da jovem, etc.. Vê-se que o importante não era o valor dos produtos trocados, mas sim o valor dos que praticavam a troca.

É interessante observar-se que o termo “hédna”, tendo dupla significação, atesta, como diz Vernant (1974, p.65 ss.), que o casamento, enquanto prática social, não estava ainda institucionalizado.

Para o estudo do tema proposto nesta palestra, é indispensável deixar claro, de início, que o direito privado da Grécia antiga não era único, porquanto havia direitos particulares de cada cidade, às vezes bem diferentes.

Jean Imbert, autor de *Le Droit Antique et ses prolongements modernes* (Imbert, 1966, p.49), afirma que “os gregos não construíram um verdadeiro sistema jurídico de direito privado; seus pensadores não operaram no domínio das instituições privadas a admirável síntese que realizaram para as instituições políticas. Essa opinião, contudo, não invalida a grande importância dada ao estudo do *direito privado grego* que envolve questões relevantes, atinentes à vida social da Grécia.

Pelo grande valor de que se reveste o direito privado ateniense, que dispõe de fontes preciosas de informações, presentes sobretudo nos discursos dos oradores do século IV, nossos comentários sobre o *dote* ficarão restritos à cidade de Atenas.

Segundo L. Beauchet, em sua *Histoire du droit privé de la République athénienne* (Beauchet, 1897, vol. I, pp. 244 ss.), houve três grandes sistemas que se sucederam na jurisprudência das relações pecuniárias dos esposos. No sistema *primitivo*, é o marido que compra sua esposa com um dote, como acontece nos tempos heróicos; ou, então, ela representa o dote, ocorrendo assim um ato que suaviza o caráter de compra da prática anteriormente citada.

No sistema seguinte, já há uma certa emancipação da mulher, pois seu dote é constituído por seus parentes, ou, na falta deles, por ela própria. Para proteção dos bens trazidos pela esposa, há medidas de segurança, da lei ou da convenção, contra o marido.

O terceiro sistema, o da comunhão de bens, não existe no direito grego antigo, a não ser sob forma ideal, como se pode ver, por exemplo, no *Econômico* de Xenofonte (VII, 13 ss.).

Em Atenas, realmente só existe o regime dotal.

Beauchet sugere que o costume do dote pode ter surgido pelo fato de o pai deixar para sua filha o valor dado pelo cônjuge por ela; a esse valor o pai acrescentava bens de seu próprio patrimônio na constituição do dote.

Com o passar do tempo, a vida urbana, muito mais dispendiosa que a dos campos, tornava indispensável a contribuição da esposa para prover às necessidades da nova família, e cada vez mais se evidenciava a importância dos bens dotacionais na manutenção do casal.

Não se pode deixar de observar que o dote, constituído para as filhas, de certa maneira diminuía a injustiça existente entre ela e os irmãos, únicos beneficiários na sucessão paterna.

Após essas observações genéricas sobre o dote, é de interesse a abordagem do tema com vistas ao que ocorria, particularmente, em Atenas.

Inicialmente, vale destacar o sentido da “engýsis”, termo que significa, literalmente, “entrega em mãos de uma garantia”, designando essencialmente, como diz Flacelière (1959 p. 80), um acordo, uma convenção oral, mas *solene*, entre duas pessoas: o “pretendente” e o “kýrios” da noiva. Há troca de apertos de mãos e algumas frases rituais muito simples”. Os exemplos invocados pelos autores para justificar essa afirmação são de Menandro. Assim se desenvolve o diálogo entre o sogro Pátaicos e o genro dotado, Pólemon, em *A Moça de cabelos cortados* (437 e ss.):

Pat. “ouve, então, o que vou dizer; dou-te esta aqui para teres dela filhos legítimos”

Pol. “Eu a recebo”.

Pat. “e, como dote, três talentos”.

Pol. “está bem”.

O diálogo entre o sogro e o genro em *O Discolo* (842 e ss.) é muito semelhante ao supra-citado.

Apesar de toda essa simplicidade, a “engýesis”, cuja cerimônia se realizava nas proximidades do altar doméstico, criava laços muito fortes entre os noivos, o que se justifica, porque, como observa Flacelière, (1959, p. 82) “para os Antigos toda palavra solenemente pronunciada, todo gesto feito de maneira ritual, mesmo sem acompanhamento de juramento, resultava em compromissos tão sérios que, se não cumpridos, ocasionariam sanções da parte dos deuses”.

Na “engýesis”, há pontos essenciais, evidentes no exemplo citado, que devem ser mencionados pelo “kýrios” da noiva: ele devia assegurar ao noivo a *legitimidade* da futura esposa e ainda fixar o *montante do dote* constituído para a filha.

Era indispensável a presença de parentes e amigos por ocasião da “engýesis”, porquanto, em caso de necessidade, serviriam como testemunhas nos tribunais. Para se precaverem contra contestações futuras, os contratantes contavam também com escravos que poderiam depor em juízo, constituindo um meio de instrução de grande valor, submetidos como eram à tortura.

É estranho que em Atenas, cidade tão desenvolvida em relação a Míconos e Tenos, também jônicas, se empregasse o precário meio probante de testemunhas, enquanto nessas ilhas fora introduzido o sistema de registro dos dotes em placas especiais de mármore, expostas em locais públicos, indicando o conteúdo do dote, o nome do dotador, o do dotado e a data da constituição do dote, segundo nos informa Dimákis em *Elementos de direito ático* (1983, p.173). Deve-se notar que, a partir do momento em que se tornou habitual associar-se o *dote* ao casamento, ele passou a ser visto como elemento diferenciador entre a união legítima e o concubinato. Entretanto, apesar da grande raridade de casamento sem dote, este não era de fato essencial para validar o matrimônio. Se não houvesse casamento sem bens dotacionais, os filhos da classe menos privilegiada, a dos “thetas”,

não seriam considerados legítimos, pela ausência de dote por ocasião do casamento de seus pais. Sabe-se que somente em 451 a. C., com a famosa lei de Péricles, as uniões legítimas eram aquelas que uniam um ateniense à filha de um ateniense.

O dote é o complemento ordinário da “engýsis” e, nos textos gregos, é expresso por duas palavras sinônimas: “proix” e “pherné”, sendo que a primeira é a mais usada. A moça que se casava sem receber dote era “áproikos gyné” em oposição à “epíproikos gyné”, que o recebia de parentes ou mesmo de pessoas que não pertenciam à família.

A “ékdosis”, isto é, a entrega da noiva ao esposo” para coabitação e procriação dos filhos, o objetivo essencial da união, normalmente se dava num prazo muito próximo da “engýsis”, mas certas superstições geravam preferências pela época da lua cheia e pela estação do inverno. Frequentes eram os casamentos no mês de janeiro, 7º mês do ano ateniense, consagrado à Hera, deusa do casamento; daí seu nome Gamelión (cf. gamélios, - os, - on, “nupcial”).

A avaliação do dote era habitual por ser de grande importância em muitas circunstâncias. Seu objetivo precípua era facilitar a restituição de bens dotais, incluindo móveis e imóveis, em caso de dissolução do matrimônio e ainda garantir o dote por hipoteca, uma vez que, conhecido o seu valor, se procurava, no caso do esposo, bem imóvel equivalente para hipoteca.

Exemplo claro da importância dessa avaliação tem-se no discurso de Iseu “Sobre a herança de Pirro” (35): “Com efeito, na falta de avaliação de uma parte do dote, acontece que, segundo a lei, se a mulher se separa do marido, ou se o marido repudia sua mulher, aquele que constituiu o dote não pode recuperar o que *não está* compreendido na avaliação”.

Uma questão também bastante importante a considerar em se tratando do dote refere-se à determinação de quem é seu proprietário, na vigência do casamento. Segundo nos informa Dimákis, antigamente se ensinava que o proprietário do dote era exclusivamente o marido, com apoio em fontes que podiam levar à conclusão de que os maridos atenienses não só possuíam o usufruto, mas também a propriedade dos bens dotacionais. Por outro lado, reconhecia-se que a mulher adquiria plena autoridade sobre certas coisas recebidas na ocasião do casamento para seu exclusivo uso pessoal, como vestes, adornos, frascos de perfume, constituindo os “parápherna”, isto é, os *bens parafernais*.

Mais tarde, não mais se aceita tal opinião, passando a predominar a que considera a mulher proprietária do dote, na vigência do casamento. (cf. Zepas, 1936).

G. Petrópoulos, em *Introdução histórica às fontes do direito grego* (1961, p. 211), afirma que no direito ático e no grego ... o dote, enquanto não era constituído de dinheiro ou de consumíveis, pertencia, na vigência do casamento, à esposa, cabendo ao marido a sua administração e usufruto, em oposição ao direito romano, no qual o dote pertencia ao marido como proprietário.

Na prática, essa diferença de opiniões trazia conseqüências consideráveis. No caso, por exemplo, da deterioração de bens do dote, na vigência do casamento, o marido, se *proprietário*, devia depositar para a esposa, ou ao seu “kýrios”, o valor calculado desses bens, o que não ocorria, se fosse considerado simples administrador e usufrutuário dos bens dotalícios.

Após a referência a duas posições diante da questão sobre quem é o proprietário do dote, é imprescindível assinalar aquela que, com razão, prevalece atualmente, porquanto considera proprietário o *dotador*, e isso se justifica por diversos argumentos, que Dimákis registra em *Elementos do direito ático* (1983, p.176 e ss.). Diz ele que todas as vezes que, na permanência do casamento, surgia a necessidade de alienação (*ekpóiesis*) de algum bem dotalício, não era preciso o consentimento da esposa (mesmo com a assistência de um tutor designado especialmente para o caso), mas era convocado, para ratificar a venda, o *dotador*. Era a este também que retornava o dote, no caso de dissolução do casamento de cônjuges vivos, sem filhos. Não possuindo, pois, a esposa o direito de propriedade, tornou-se impossível surgir a instituição da comunhão de bens em Atenas, visto que esta pressupõe a união dos bens *dos cônjuges*, e não a união da fortuna do marido com a do pai ou do irmão da esposa.

No que concerne à *devolução dos bens dotais, por dissolução do casamento*, habitualmente se destacam quatro causas: a morte do esposo, da esposa, a ocorrência da “apompé” e da “apóleipsis”.

Com a morte do esposo, a viúva devia voltar para a casa de seu “kýrios”, em geral o pai, ou irmão, ou ainda o sucessor, pois com a perda do vínculo com a família do marido desaparecia seu direito de permanência em seu lar.

Quanto aos bens dotais, nessas circunstâncias deviam ser devolvidos ao “kýrios” da viúva pelos herdeiros do finado. Havendo filhos homens, no entanto, a situação era diferente, pois estabeleciam o vínculo, exigido pelo direito de família, entre a viúva e o lar de seu esposo. Cabia-lhes, então, a administração e o usufruto do dote da mãe.

Se esta se casasse novamente, os filhos deviam entregar os bens dotais ao segundo esposo, mas, havendo *filhas* do primeiro casamento, o dote da mãe era utilizado pelas filhas principalmente para dotação das irmãs, e não da mãe.

Se a causa da dissolução do casamento era a morte da esposa, o dote era devolvido pelo marido aos herdeiros dela, entre os quais ele não estava incluído.

As duas últimas causas citadas - a “apompé” e a “epóleipsis” - constituem manifestações de vontade, respectivamente, do marido e da esposa.

Quando ocorria a “apompé”, a primeira forma de expressão de lei em que se apresenta o divórcio, havia o *repúdio à mulher*, e, em consequência, o dote devia ser devolvido ao primeiro “kýrios” da esposa, mesmo se houvesse filhos a serem sustentados pelo marido. Se o esposo não cumpria essa obrigação, devia fazer o depósito de *juros* sobre os bens dotais, calculados acima do comum na época, pois enquanto a taxação era de 12 ao ano em Atenas, o cônjuge era obrigado a fazer o depósito com juros de 18. Demóstenes, em seu discurso *CONTRA NEERA* (52), apresenta-nos um exemplo claro de aplicação dessa lei, quando diz: “... segundo a lei que ordena o (seguinte): se (um homem) repudia sua esposa, deve devolver o dote, ou se não (o devolve) deve pagar juros na base de nove óbolos, isto é, referindo-se os nove óbolos a cada mês e cada mina, o que resultava em juros de 18. Juros tão altos constituiriam, talvez, uma punição para o homem que negligenciasse seus deveres de esposo”.

A quarta causa de *devolução do dote* por dissolução do casamento está configurada na ocorrência da “apóleipsis”. Como, neste caso, era a mulher que abandonava o lar, o marido, mesmo na obrigação de devolver o dote, contava com um prazo para a devolução pelo menos dos *bens móveis*, porquanto os *imóveis* deviam ser restituídos imediatamente. Não podendo ser prevista a ocorrência da “apóleipsis”, o esposo, administrador dos bens dotais, não se servia deles com muita tranquilidade, quando se dispunha a torná-los produtivos.

Quando a dissolução do casamento se fazia com consentimento mútuo, a restituição do dote também era obrigatória. Em todas as hipóteses, portanto, a restituição dos bens devia ser *imediata*, salvo a dos *fungíveis*, isto é, bens que podiam ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, como o dinheiro, por exemplo.

Essa regra de restituição dos bens, após a dissolução do casamento, apresentava exceções. Uma das mais importantes referia-se à possibilidade de retenção de tais bens por *adultério* da esposa.

Tal direito do homem, já reconhecido desde a época homérica, continuou vigente até mesmo depois do período clássico, apesar de não haver no direito ático prova direta do caso. Veja-se, na *Odisséia*, VIII, a cena em que Hefesto, diante da traição de Afrodite e Ares, conclama às divindades que assistam ao espetáculo insuportável, e acrescenta: “Com cadeias e astúcia tenho-os detidos, até que seu pai me devolva os presentes que dei como dote, quando paguei pela compra da filha. ...”

Fica assim evidente que, desfeito o vínculo do casamento, o dote voltava ao antigo proprietário.

Mais adiante, no verso 332, Homero, referindo-se a Hefesto, na mesma cena, diz: “Coxo de fato, mas hábil; a multa *o outro* vai pagar-lhe”.

Pelo delito cometido, o adúltero devia, pois, pagar multa ao marido traído.

Os exemplos citados refletem costumes da época diante do destino dos bens dotais, em caso de adultério.

Na opinião de Beauchet, no entanto, eles não servem de base para aceitação dessa exceção no direito ático posterior, em virtude da profunda modificação do caráter do casamento. Para ele é inaceitável que o *doador* sofra uma punição por erro que não lhe coube e, assim, venha a perder os bens dotais da tutelada.

Vale mencionar ainda, em relação à “apopompé, o caso particular em que ela é motivada pela descoberta de que a esposa não é cidadã. Para ilustrar tal fato, comumente se recorre ao discurso de Demóstenes, o *Contra Neera* (52), em que se tem a recusa do ateniense Frástor em devolver, após o repúdio de sua esposa, o dote de 30 minas que recebera por ocasião de seu casamento com a filha de Neera, estrangeira que se casara com o ateniense Estéfano. Este intenta uma ação judicial em reivindicação de alimento “em virtude da lei que obriga o marido, em caso de repúdio, a restituir o dote ou bem...”. Evidentemente, Estéfano

vai alegar em juízo que a jovem não é fruto de sua união com Neera, mas sim com uma ateniense.

Sem dúvida, são as mais marcantes exceções, na regra da restituição dos bens, a questão do adultério da esposa e a sua não qualificação como cidadã ateniense.

Após a abordagem sumária do tema do dote, em Atenas, julgo de interesse finalizar este trabalho com algumas observações de Vernant (1974, p.62 e ss.) sobre essa instituição. Ele comenta que há um verdadeiro corte quando se confronta o casamento arcaico com o que foi instituído no período democrático, em fins do século VI em Atenas.

No período arcaico, a oposição entre a esposa legítima e a concubina era muito menos marcada do que no período subsequente, quando apenas o casamento com “engýesis” e “proix” tinha o privilégio de obter por filiação legítima uma autêntica descendência. Essa era a única maneira de a cidade procurar manter através das sucessivas gerações a permanência de suas estruturas e de sua forma.

Vernant (1974) deixou, pois, bem claro o alto valor que se atribuía ao dote na sociedade ateniense do período democrático, quando se procurava perpetuar as casas, os lares domésticos que constituíam a cidade.

Résumé

Cet article vise à montrer l'importance de la dot dans l'institution du mariage, surtout dans l'Athènes des époques archaïque et classique, et envisage fondamentalement les questions de l'*engúe*, du propriétaire de la dot dans la durée du mariage, de l'évaluation des biens dotaux ainsi que les causes de restitution de ces biens lors de la dissolution du mariage.

Mots-clés: Dot; Athènes; *Engúe*; restitution de la Dot.

Notas

1 As traduções dos textos citados são de nossa responsabilidade.

- 2 Utilizamos neste artigo os textos de Demóstenes, de Xenofonte e de Menandro Publicados por *Les Belles Lettres*, Paris.

Referências Bibliográficas

BEAUCHET, L. *Histoire du droit privé de la République athénienne*. Paris, 1897.

DIMÁKIS, P. D. *Stichía attikou dikéou (Elementos de direito ático)*. Atenas, Ant. N. Sakkoúla, 1983.

FLACELIÈRE, R. *La vie quotidienne em Grèce ou siècle de Pericles*, Paris, Hachette, 1959.

IMBERT, J. *Le droit antique et ses prolongements modernes*. 2ª ed. Paris, PUF, 1966.

MOSSÉ, C. *La Femme dans la Grèce atique*. Paris: A. Michel, 1983.

PETRÓPOULOS, G. *Isorikí isaghoghí is tas pighás tou ellinikou dikéou. (Introdução histórica às fontes do direito grego)*. Atenas, 1961.

VERNANT, J.-P. *Mythe et société en Grèce ancienne*. Paris, Maspero, 1974.

ZÉPAS, P. *Syndagmátion nomikón (Opúsculo de direito)*. Atenas, 1936.